

REGULAMENTO PROGRAMA DE INDICAÇÃO HUGHESNET

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Programa de Indicação é realizado pela HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, conjunto 72, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ 05.206.385/0001-61, doravante denominada HUGHES, de acordo com os termos e condições abaixo descritos:

1.2 DEFINIÇÕES:

Para este Programa, aplicam-se as seguintes definições:

1.2.1 PROGRAMA DE INDICAÇÃO: Oferta de benefícios especiais aos Assinantes, para a fruição do Serviço HUGHESNET, nos termos previstos neste Regulamento e fundados no legítimo interesse da HUGHES, na forma estabelecida na Lei n. 13709/2018.

1.2.2 ASSINANTES: Pessoas físicas que já usufruem de assinatura dos Serviços HughesNet, antes do período de início de vigência deste Programa de Indicação, previamente selecionadas, que estejam adimplentes com suas obrigações perante a HUGHES e tenham contrato ativo junto à empresa por pelo menos 03 meses, doravante denominados simplesmente como Assinante(s).

1.2.3 INDICADO(S): Pessoas físicas, devidamente indicadas pelos Assinantes, conforme as regras aqui expostas, que firmarem contrato de prestação de serviços HughesNet doravante denominados simplesmente como Indicado(s).

1.2.4 MENSALIDADE – valor mensal correspondente ao Serviço HUGHESNET, de acordo com a velocidade nominal do Serviço HUGHESNET contratada.

1.2.5 BENEFÍCIO: desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) líquido por mês na MENSALIDADE, independente do plano contratado pelo Indicado.

1.3 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1.997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais.

- Regulamento SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614, de 28.05.2013, que tutela a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

- Regulamento Geral dos Direitos do Consumidor dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 632/2014, de 07.03.2014 (RGC).

2. DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO

2.1 Este Programa compreende a concessão de Benefício às MENSALIDADES do Assinante em conformidade com as regras aqui dispostas.

2.1.1 A título de Benefício, a HUGHES garantirá aos Assinantes um desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na mensalidade de seu Plano, por cada Indicado, independente do plano contratado.

3. REQUISITOS DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO

3.1 Para aderir ao Programa de Indicação, o **Assinante elegível** receberá uma comunicação explicando o programa e um link individual que poderá utilizar para indicar o serviço a não assinantes do serviço HUGHESNET mediante o compartilhamento desse link de indicação.

3.2 O Assinante que realizar a indicação declara que está de acordo com a informação pela HUGHES ao Indicado quanto à obtenção de seus dados pessoais por indicação do Assinante.

3.3 Para cada indicado que **assinar e instalar** o Serviço HUGHESNET, e permanecer com o serviço ativo por no mínimo 7 (sete) dias, será concedido ao Assinante 1 (um) Benefício por um mês, não-cumulativo (limitado a R\$ 50,00 de desconto por mensalidade).

3.4 O Benefício só será concedido ao Assinante se o indicado assinar o Serviço HUGHESNET por meio da utilização do link de indicação. O indicado deve utilizar o link para acessar a página do programa de indicação e assinar o serviço através de um dos canais de venda oferecidos dentro da página, indicando para seu cadastro o mesmo número de telefone celular por meio do qual recebeu o link com a indicação pelo Assinante HUGHESNET.

3.5 O Benefício será concedido na fatura subsequente ao mês de contratação pelo Indicado, ressalvado o disposto no item 3.5.

3.6 Caso os Benefícios não possam ser concedidos em uma única fatura, os mesmos serão concedidos em faturas subsequentes até que seja atingido seu valor integral.

3.7 Caso o Assinante possua mais de contrato de prestação de serviços firmado junto à HUGHES os Benefícios serão fornecidos nas faturas referentes ao contrato assinado em data mais recente.

4. PERÍODO DE VIGENCIA DO PROGRAMA

4.1 O prazo de vigência do Programa de Indicação é de 30 (trinta) dias, tendo como início o dia 13/06/2023.

4.2 A HUGHES se reserva o direito de cancelar o Programa a qualquer tempo, independentemente de aviso, sendo resguardado o direito de fruição dos Benefícios já concedidos.

4.3 Em caso de prorrogação do programa, a HUGHES divulgará as novas condições no site www.hughesnet.com.br.

5. ABRANGÊNCIA

5.1 Este Programa observará a viabilidade técnica de instalação do Serviço HUGHESNET, conforme consulta de cobertura disponível no site: www.hughesnet.com.br.

5.2 Caso seja constatada inviabilidade técnica no endereço de instalação contratado pelo INDICADO, o ASSINANTE não terá direito ao Benefício.

6. CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO

6.1 Um ASSINANTE poderá receber até 10 (dez) Benefícios, um benefício para cada indicação que atenda aos princípios previstos neste Regulamento.

6.2 Após o período de fruição do Benefício, as Mensalidades dos Assinantes retornarão a representar os montantes vigentes para o plano de serviços contratados quando da sua assinatura regular.

6.3 O presente Programa de Indicação será considerado rescindido nas seguintes hipóteses: (i) Inadimplência do Assinante, (ii) Descumprimento das obrigações contratuais deste Regulamento, (iii) Mudança de endereço de instalação do Serviço HUGHESNET, a pedido do Assinante, sempre que o serviço não puder ser instalado por indisponibilidade técnica; (iv) Transferência de titularidade do contrato de prestação do Serviço HUGHESNET; (v) Suspensão ou Interrupção do Serviço

6.4 Em caso de inadimplência do Serviço HughesNet por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Assinante perderá o Benefício, ficando restabelecido o referido Benefício da promoção, depois de sanado o débito (valor vencido e não pago).

6.5 A participação neste Programa de Indicação implica a aceitação total e irrestrita de todos os termos deste Regulamento, o contrato HUGHESNET e demais condições e características do serviço disponibilizadas pela HUGHES, inclusive através do site www.hughesnet.com.br

6.6 Este Programa de Indicação é exclusivo para a prestação do serviço objeto da mesma, não podendo, sob qualquer hipótese, ser resgatado o benefício em moeda corrente, ou eventualmente ser utilizado como crédito em outros serviços que sejam objeto de outras Promoções.

6.7 A adesão ao Programa de Indicação é intransferível, bem como os direitos dela decorrentes, não sendo admitida a transferência de titularidade, do uso e gozo do Serviço HUGHESNET nas condições previstas neste instrumento, seja a que título for.